

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre o aumento em cinco vezes de multas, juros e demais encargos a empresas que atrasem o pagamento de indenizações a vítimas de desastres naturais, nos casos em que a atividade empresarial contribuiu diretamente para a ocorrência do desastre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta em cinco vezes multas, juros e demais encargos a empresas que atrasem o pagamento de indenizações a vítimas de desastres naturais, nos casos em que a atividade empresarial contribuiu diretamente para a ocorrência do desastre.

Parágrafo único. O aumento de encargos que dispõe o *caput* deste artigo pode advir tanto de indenizações ratificadas em processo judicial transitado em julgado, como em processo administrativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz, no caput do art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

Ocorre que, infelizmente, a ação humana é, muitas vezes, uma objeção ao postulado em comento. Mais que isso, a ação antropológica feita em desarmonia com o Meio Ambiente pode gerar desastres catastróficos, pondo em risco a vida de milhares de pessoas, como aconteceu nas recentes tragédias em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), ambas em Minas Gerais.

Ocorre que, para além dos problemas ambientais em si, as populações sobreviventes a tais episódio sofrem em demasia com o pagamento de indenizações de cunho material em face dos desastres. Não bastasse os incontáveis abalos psicológicos e sociais das famílias, o ônus material também passa a pesar sobre seu cotidiano, em virtude da corriqueira perda de objetos materiais que tais objetos causam.

Sendo assim, corroborando com o princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, inserto no art. 1º, III, da Constituição Federal, este Projeto de Lei tem como objetivo forçar as empresas e demais entidades devedoras de indenização que paguem seus débitos devidos com celeridade às famílias que sofreram com desastres naturais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE